



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 254-A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| PODER EXECUTIVO DE COROADOS       | 2     |
| Atos Oficiais                     | 2     |
| Leis                              | 2     |
| <br>PODER LEGISLATIVO DE COROADOS | <br>3 |
| Atos Legislativos                 | 3     |
| Atos                              | 3     |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

#### Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: [www.camaracoroados.sp.gov.br](http://www.camaracoroados.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 254-A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE COROADOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.930, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROADOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “PRÓ SANTA CASA II”, CONFORME PLANO OPERATIVO ELABORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, no uso de suas atribuições que a Lei Orgânica lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Coroados/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio, nos termos da minuta anexa, com a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, visando o repasse de recursos financeiros, destinados às despesas de custeio decorrente da execução do Programa “Pró Santa Casa II”, conforme Plano Operativo elaborado pela microrregião de Araçatuba, com intuito de buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Coroados, garantindo o atendimento da população.

Art. 2º As despesas a cargo do Município no convênio de que trata esta Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

FR 01

0206 – Fundo Municipal de Saúde

020601 – Saúde Municipal

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COROADOS/SP, 29 de Agosto de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

OAB/SP nº 277.388

Registrada e publicada como de costume.

#### Lei Complementar nº 241 de 29 de agosto de 2019.

*“Dispõe sobre a criação de vaga do emprego público efetivo de Agente de Combate a Endemias, nos moldes que especifica.”*

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Considerando a Lei Federal nº 11.350/2006 que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam criadas 02 (duas) vagas do emprego público de provimento efetivo para o cargo de “Agente de Combate a Endemias”, carga horária de 40 horas semanais, padrão de Vencimentos 00/21, valor de R\$ 1.248,27 (mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) a ser incluída no Anexo II do § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.171, de 09 de junho de 1.994.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, modificando no que couber a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e o Plano Plurianual – PPA.

Art. 3º. Conforme disposto no inciso II do art. 420 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, são definidas as seguintes atribuições para o Agente de Combate às Endemias:

São atribuições do cargo:

- desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 254-A

Página 3 de 4

agravos;

- executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- registrar as informações referentes às atividades executadas;
- realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- Outras ações ou funções correlatas;

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coroados/SP, 29 de agosto de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabrício Lorenzetti

Assessor Jurídico

Registre e publique como de costume

### PODER LEGISLATIVO DE COROADOS

#### Atos Legislativos

#### Atos

### PRESIDÊNCIA

#### ATO Nº 7, DE 28 DE AGOSTO DE 2.019

*"CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PELA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL"*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são pertinentes, etc.

CONSIDERANDO o oferecimento de denúncia devidamente formalizada, pelo Senhor Adauto Arzani da Silva, recebida e aceita na Sessão Ordinária desta Casa, realizada nesta data, pela maioria absoluta de seus membros;

CONSIDERANDO, finalmente, o SORTEIO realizado em conformidade com o inciso II, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica constituída COMISSÃO PROCESSANTE composta pelos Vereadores ROBERTO FRARE, CESAR AUGUSTO JOST FERREIRA FILHO e EDNÉIA PEREIRA RECHE, que se encarregará da APURAÇÃO de suposto cometimento de infrações político-administrativas pela Senhora Prefeita Municipal de Coroados-SP.

Art. 2º - Ficarão à disposição da Comissão ora constituída, para execução de seus trabalhos, o Diretor de Secretaria, o Auxiliar de Secretaria e o Assessor Jurídico da Câmara.

Art. 3º - A Comissão Processante constituída na forma deste ATO, terá o prazo de noventa dias para concluir



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 254-A

Página 4 de 4

seus trabalhos.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coroados, SP., 28 de agosto de 2019

Roberto Carrilho Alves

Presidente da Câmara

Miguel Mário Malheiro

Diretor de Secretaria